

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI N° 1.757/2000

Dispõe sobre a autorização das Empresas Particulares e Fundações de patrocinarem uniformes escolares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - As Empresas Particulares e Fundações poderão patrocinar uniformes para educandos e educadores da rede pública municipal de ensino, podendo divulgar o nome da Empresa ou da Fundação no uniforme, ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Para efeito do que dispõe o artigo 1º desta Lei, considera-se como patrocínio a publicidade impressa nas peças dos uniformes escolares utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, podendo constituir-se de emblemas, símbolos, logomarcas, denominação social, slogans, ou outros caracteres que identifiquem a Empresa ou Fundação patrocinadora.

Art. 3º - O patrocínio será concedido apenas às pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo 01 (uma) logomarca por uniforme e, no máximo, 02 (dois) patrocinadores por unidade escolar, mediante convênio, no qual serão previamente estabelecidos:

- I - que se trata de doação;
- II - peças que serão doadas e respectivos quantitativos, indicados por tamanho e modelo;
- III - especificação e padronagem do material a ser utilizado na confecção das peças;
- IV - publicidade a ser impressa nas peças.

MF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º - Poderão ser utilizadas, para o patrocínio, as seguintes peças do uniforme: camisetas, abrigos, bermudas, calções, shorts, tênis, meias, sandálias, cintos, mochilas, bolsas, bonês, pastas e agendas.

Art. 5º - A publicidade do patrocinador será estampada nas peças e observará as seguintes especificações:

I - constarão obrigatoriamente das peças o brasão do Município de Aquidauana e a identificação da unidade escolar;

II - nas camisetas e abrigos, o brasão do Município de Aquidauana e a identificação da unidade escolar serão estampados, obrigatoriamente, na parte da frente das peças, observadas as dimensões e matizes oficiais, e a publicidade do patrocinador na parte superior das margas;

III - a logomarca do patrocinador não poderá ser maior que o brasão do Município de Aquidauana, e sobre ela constar a palavra "patrocinador".

Art. 6º - Não será aceito o patrocínio com propagandas de fins eleitorais, de fumo, de cigarros ou similares, de bebidas alcoólicas e de quaisquer outros produtos nocivos à saúde, ou que atendem à moral e aos bons costumes.

Art. 7º - É vedado aos patrocinadores a utilização do nome do Município de Aquidauana e/ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para aquisição de produtos destinados à confecção das peças que serão doadas, sendo aqueles os únicos responsáveis pelas obrigações assumidas perante terceiros com essa finalidade.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a celebração dos convênios com os patrocinadores, cabendo aos interessados apresentar a essa Pasta as respectivas propostas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 08 DE NOVEMBRO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal